



| | |
|--|---|
| TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2025/SAMI/SEDEC | |
| 1 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC | |
| 2 – Número da Unidade Orçamentária: (X) SEDEC – 17.101 | 3 – Descrição de Categoria de Investimento: <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente <input type="checkbox"/> Equipamento de TI <input checked="" type="checkbox"/> Serviços não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra |
| 4 – Unidade Administrativa Solicitante: Superintendência de Cadastro e Monitoramento/SAMI/SEDEC/MT. | |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço especializado de capacitação, por inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores da Superintendência de Cadastro e Monitoramento, no **30º Encontro Nacional de Tratamento de Minérios e Metalurgia Extrativa (ENTMME)**, que ocorrerá no período de 05 a 09 de outubro de 2025, na cidade de Gramado no estado do Rio Grande do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Código do SIAG | Especificação | Unidade de Medida | Qtd | VALOR UNITÁRIO (até 05/09/25) | VALOR UNITÁRIO (Após 05/09 e no local) | VALOR TOTAL (até 05/09/25) | VALOR TOTAL (Após 05/09 e no local) |
|------|----------------|--|-------------------|-----|-------------------------------|--|----------------------------|-------------------------------------|
| 1 | 0014815 | Inscrição para o 30º Encontro Nacional de Tratamento de Minérios e Metalurgia Extrativa (ENTMME) - formato presencial. | VAGA | 2 | RS1.350,00 | RS 1.550,00 | RS 2.700,00 | RS 3.100,00 |

1.2. O custo estimado total da contratação até dia 05/09/2025 será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). E após a data citada o valor total da contratação será R\$ 3.100,00





(três mil e cem reais)

1.3. Os custos estimados foram determinados conforme proposta de preços apresentada pela empresa e verificação de preço de mercado, isto é, sua compatibilidade.

1.4. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.5. O quantitativo de inscrições a ser contratado foi dimensionado com base na necessidade de garantir a participação dos servidores diretamente envolvidos na elaboração do artigo científico a ser apresentado para o 30º Encontro Nacional de Tratamento de Minérios e Metalurgia Extrativa – ENTMME.

1.5.1. O referido trabalho, intitulado “Governança Mineral em Mato Grosso: CERM e TFRM nas estratégias da SEDEC para regularização e diálogo com mineradores”, apresenta a experiência do Estado de Mato Grosso na promoção da governança mineral, por meio da implementação do Cadastro Estadual de Controle e Fiscalização das Atividades Minerárias (CERM) e da Taxa de Fiscalização da Atividade Mineral (TFRM). O eixo central da abordagem é a estratégia de regularização da atividade mineral fundamentada no diálogo estruturado com os mineradores, com destaque para os resultados alcançados e os aprendizados institucionais. Após submissão, o artigo foi formalmente aprovado pelo comitê organizador para apresentação na programação oficial do evento.

1.5.2. Diante disso, justifica-se a contratação das inscrições considerando que o artigo aprovado foi desenvolvido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC-MT), por meio da Secretaria Adjunta de Mineração, no âmbito de suas atribuições institucionais voltadas à formulação e execução de políticas públicas para o setor mineral. O trabalho apresenta uma análise técnica da implementação do CERM e da TFRM, instrumentos criados com o objetivo de ampliar a regularização da atividade mineral no Estado, fomentar o diálogo com os mineradores e fortalecer o ordenamento territorial. Trata-se de conteúdo de claro interesse público, que traduz ações inovadoras com potencial de replicabilidade nacional. A apresentação do artigo no 30º ENTMME representa uma oportunidade estratégica de difusão dessas boas práticas, além de contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da SEDEC-MT como referência em governança mineral e gestão sustentável dos recursos minerais.

1.5.3. Dessa forma, solicita-se a contratação de 02 (duas) inscrições para os seguintes servidores da Secretaria Adjunta de Mineração, vinculada à SEDEC-MT, ambos autores do artigo:





- Helberte Braz Santos Pereira – Engenheiro de Minas, autor principal do trabalho;
- Paulo Henrique Monteiro Guimarães – Superintendente de Monitoramento da Atividade Minerária e coautor do trabalho.

1.5.4. Ambos os servidores são representantes institucionais da SEDEC-MT e participarão do evento na qualidade de expositores técnicos, responsáveis pela apresentação dos resultados da pesquisa aplicada desenvolvida no âmbito das ações de governança mineral. Além da exposição do trabalho, a presença no XXX ENTMME proporcionará uma oportunidade de capacitação técnica, por meio do acesso a conhecimentos atualizados e tecnologias aplicadas ao tratamento de minérios, em ambiente favorável ao intercâmbio de experiências teóricas e práticas entre especialistas do setor, bem como ao compartilhamento de soluções e inovações industriais.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por entidade de notória especialização, em razão das especificidades temáticas e da relevância técnico-científica do Encontro Nacional de Tratamento de Minérios e Metalurgia Extrativa (ENTMME). Consolidado como um dos principais fóruns de debate e atualização no setor minero-metalúrgico no Brasil, o evento reúne pesquisadores, profissionais, gestores e estudantes, promovendo a difusão de conhecimentos, o intercâmbio de experiências e a cooperação entre instituições de ensino, pesquisa e empresas da área. Trata-se, portanto, de ambiente qualificado para o desenvolvimento profissional e o fortalecimento das redes técnico-científicas do setor mineral.

1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

- () Despesa de Custeio
 (X) Capacitação
 () Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado é por escopo tendo em vista que o curso tem data pré definida a ser realizado e concluído, não sendo considerado contínuo.





2.2. O prazo de vigência desta contratação será de até trinta dias, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, inclusive o instrumento de contrato poder ser dispensado haja vista o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não for concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos da Lei nº 14.133/21/21.

2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A participação no XXXº Encontro Nacional de Tratamento de Minérios e Metalurgia Extrativa (ENTMME) é essencial para garantir a atualização técnico-científica e o aperfeiçoamento profissional dos servidores da Secretaria Adjunta de Mineração, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC/MT.

A 30ª edição do ENTMME representa um marco histórico, celebrando um dos principais fóruns técnico-científicos da área minero-metalúrgica no Brasil. Este evento reúne pesquisadores, estudantes e profissionais dos setores mineral, metalúrgico, ambiental e afins, promovendo o intercâmbio de conhecimentos, experiências e inovações relacionadas às diversas etapas da cadeia produtiva mineral.

Em um contexto de profundas transformações tecnológicas e regulatórias, especialmente no tocante à descarbonização, à mineração urbana, à aplicação da inteligência artificial e à valorização dos minerais estratégicos, a participação dos servidores no ENTMME se faz ainda mais relevante. O evento está estruturado em 18 áreas temáticas que abrangem desde os processos clássicos de cominuição, concentração e hidrometalurgia até temas emergentes como ESG, economia circular e inovações da indústria 4.0.

A capacitação proporcionada por eventos desta natureza é fundamental para que os servidores estejam preparados para enfrentar os desafios atuais do setor mineral com excelência técnica, visão estratégica e compromisso com a sustentabilidade. Trata-se de oportunidade única de atualização, networking e qualificação profissional, contribuindo





diretamente para a melhoria das ações institucionais da Secretaria Adjunta de Mineração, especialmente nas áreas de fiscalização, regulação e fomento às boas práticas no setor.

3.2. Adicionalmente, a participação no evento visa à apresentação do artigo técnico-científico intitulado “Governança Mineral em Mato Grosso: CERM e TFRM nas estratégias da SEDEC para regularização e diálogo com mineradores”, aprovado para publicação nos anais do 30º ENTMME. O referido trabalho foi elaborado no âmbito das ações institucionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), com base na implementação da Lei Estadual nº 12.370/2023 e do Decreto nº 1.100/2024, que instituíram, respectivamente, o Cadastro Estadual de Controle das Atividades Minerárias – CERM e a Taxa de Fiscalização da Atividade Mineral – TFRM.

O artigo foi desenvolvido por servidores públicos da SEDEC diretamente envolvidos na concepção e execução dessas políticas, sendo eles: Helberte Braz Santos Pereira, Paulo Henrique Monteiro Guimarães, Lorrana Dias Ferreira e Rejane Suellen da Silva Duarte. Sua apresentação no 30º ENTMME representa uma oportunidade institucional para divulgar as experiências do Estado de Mato Grosso na promoção da governança mineral, contribuir para o debate técnico-científico sobre ordenamento do setor mineral no Brasil e consolidar a imagem do Estado como referência em gestão pública inovadora, sustentável e orientada ao interesse coletivo.

A participação no evento, portanto, está diretamente alinhada à missão da SEDEC de fortalecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e sustentável, por meio da mineração legal, segura e responsável.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução a ser contratada consiste na participação de 02 (dois) servidores públicos da Secretaria Adjunta de Mineração, vinculada à SEDEC/MT, no 30º Encontro Nacional de Tratamento de Minérios e Metalurgia Extrativa (ENTMME), que será realizado entre os dias 05 a 09 de outubro de 2025, na cidade de Gramado/RS.

4.2. O evento configura-se como uma capacitação técnico-científica de alta relevância para o setor minero-metalúrgico, reunindo representantes da academia, setor público, agências reguladoras e empresas privadas de todo o país. Durante os cinco dias de programação, serão promovidas apresentações orais, mesas-redondas, sessões temáticas,





oficinas e palestras voltadas ao aprimoramento técnico, científico e institucional dos participantes.



A 30ª edição do ENTMME marca um momento histórico, celebrando mais de 50 anos de sua realização e se destacando como um ponto vital de encontro para pesquisadores, estudantes e profissionais do setor. Em um período de grandes mudanças na indústria minero-metalúrgica, esta edição especial não só comemora o passado, mas também foca no futuro, integrando temas clássicos com os mais recentes desafios do setor. Uma oportunidade imperdível para compartilhar experiências, expandir redes de contatos e se atualizar sobre as últimas inovações técnico-científicas na área!

Fonte: Site oficial da XXX ENTMME, 2025. Disponível em: < <https://entmme2025.com.br/entmme2025> > .

4.3. A participação se dará com a apresentação oral do artigo técnico-científico intitulado “Governança Mineral em Mato Grosso: CERM e TFRM nas estratégias da SEDEC para regularização e diálogo com mineradores”, aprovado para publicação nos anais do evento. O trabalho, que será apresentado na área temática “Aspectos Socioeconômicos e ESG”, trata das ações implementadas pela SEDEC a partir da regulamentação da Lei Estadual nº 12.370/2023 e do Decreto nº 1.100/2024, que instituíram o Cadastro Estadual de Controle das Atividades Minerárias – CERM e a Taxa de Fiscalização – TFRM.

4.4. A participação institucional no ENTMME justifica-se pelos seguintes fatores:

- Divulgação nacional da política pública desenvolvida pela SEDEC;
- Intercâmbio de boas práticas com universidades, centros de pesquisa e órgãos reguladores;
- Reforço da imagem institucional do Estado de Mato Grosso como referência em governança mineral;





- Fortalecimento técnico dos servidores da Secretaria Adjunta de Mineração;
- Consolidação de um modelo replicável de regulação e ordenamento territorial da atividade mineral.

4.5. A participação dos servidores nesse evento técnico-científico contribuirá diretamente para a qualificação profissional e institucional da equipe, além de ampliar a visibilidade e o reconhecimento das políticas públicas inovadoras implementadas no Estado. Ressalta-se que esta será a primeira participação da Secretaria Adjunta de Mineração no ENTMME, o que reforça a importância estratégica do evento como oportunidade inédita de inserção institucional em um dos principais fóruns técnico-científicos do setor minero-metalúrgico no país.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A contratação em questão tem por objeto a inscrição de servidores da Secretaria Adjunta de Mineração no **30º Encontro Nacional de Tratamento de Minérios e Metalurgia Extrativa (ENTMME)**, a ser realizado de 05 a 09 de outubro de 2025, na cidade de Gramado/RS. Trata-se de evento técnico-científico de grande relevância no setor mineral, realizado a cada três anos e reconhecido nacionalmente como espaço de difusão de conhecimento aplicado à mineração e metalurgia extrativa.

5.2. Por se tratar de evento de natureza singular, não há oferta recorrente ou capacitações equivalentes no mercado com as mesmas características técnicas e científicas, o que impossibilita a realização de pesquisa comparativa com cursos similares. Ainda assim, foram utilizadas as seguintes referências para subsidiar a avaliação de razoabilidade do preço:

- As informações oficiais constantes no site do ENTMME (<https://entmme.org>), que demonstram a realização do evento de forma trienal, com edições anteriores em 2022 (29º ENTMME), 2019, 2017, 2015 e 2013;
- A tabela de valores de inscrição e prazos de pagamento divulgada para a 30ª edição, conforme a seguir:





| Período de inscrição | Valor unitário (autor e co-autor de trabalhos) |
|--------------------------------------|--|
| Até 31/12/2024 | R\$ 950,00 |
| De 01/01/2025 até 06/06/2025 | R\$ 1.150,00 |
| De 07/06/2025 até 05/09/2025 | R\$ 1.350,00 |
| Após 05/09/2025 e no local do evento | R\$ 1.550,00 |

Fonte: Site oficial da XXX ENTMME, 2025. Disponível em: <https://entmme2025.com.br/site/entmme2025/valores-e-prazos>

- Considerando os prazos e a programação orçamentária, a previsão é realizar a contratação dentro do terceiro lote, ao custo unitário de **R\$ 1.350,00**, valor este compatível com a fase atual de organização do evento e com a realidade administrativa da Secretaria.
- Adicionalmente, foi identificada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a contratação direta nº 00048/2022, referente à inscrição de 26 servidores do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) no 29º ENTMME, realizado em setembro de 2022, o que demonstra a prática recorrente de entes públicos em custear a participação de seus quadros técnicos nesse evento.
- Para fins de comprovação da razoabilidade de preços, a Fundação Luiz Englert, entidade promotora do 30º Encontro Nacional de Tratamento de Minérios e Metalurgia Extrativa – ENTMME, apresentou cópias de notas fiscais emitidas a diferentes instituições que também adquiriram inscrições para o mesmo evento, nas quais se verifica a aplicação dos mesmos valores ora propostos. Entre os documentos apresentados, destacam-se: a Nota Fiscal nº 2025/561, emitida em 21/07/2025 para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica – FACC, no valor total de R\$ 2.700,00 (duas inscrições); a Nota Fiscal nº 2025/494, emitida em 01/07/2025 para a Fundação COPPETEC, no valor de R\$ 1.350,00 (uma inscrição); e a Nota Fiscal nº 2025/491, também de 01/07/2025, emitida para a FUNDEP – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, no valor de R\$ 1.350,00 (uma inscrição). Tais documentos atendem ao disposto no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que o preço proposto está compatível com o praticado junto a outras instituições para o mesmo objeto e período, configurando meio idôneo para a justificativa de preços na fase preparatória da contratação.





5.3. Importa destacar que a Secretaria Adjunta de Mineração foi formalmente estruturada por meio do Decreto Estadual nº 1.217/2025, de 03 de janeiro de 2025, com **início efetivo das atividades técnicas pelos servidores no decorrer do primeiro semestre de 2025**. Assim, as primeiras visitas técnicas de campo ocorreram ao longo desse período, sendo fundamentais para a coleta de dados e experiências que subsidiaram a elaboração do artigo técnico-científico a ser apresentado no evento. Por esse motivo, a inscrição no 30º ENTMME **somente pôde ser demandada no segundo semestre de 2025**, após a consolidação das atividades práticas e da produção científica institucional.

5.4. Dessa forma, o valor proposto na categoria Profissiona (autor e co-autor de trabalhos) encontra-se em conformidade com as referências oficiais do evento (<https://entmme2025.com.br/site/entmme2025/valores-e-prazos>), demonstrando-se **razoável, compatível com o mercado e em atendimento aos princípios da economicidade, legalidade, planejamento e eficiência administrativa**, conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.2. A empresa deverá prestar serviços de qualificação técnica e desenvolvimento profissional compatíveis com o escopo do evento, assegurando a participação efetiva dos servidores em atividades alinhadas ao conteúdo programático disponibilizado.

6.3. Com carga horária estimada em 46 horas presenciais, o 30º ENTMME promoverá a integração entre os diversos elos da cadeia mineral e os agentes públicos atuantes no setor. O





evento constitui uma oportunidade estratégica para networking, intercâmbio de experiências e atualização técnico-científica, reafirmando seu compromisso com a inovação e o desenvolvimento sustentável do segmento minero-metalúrgico nacional.

7. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

7.1. O 30º Encontro Nacional de Tratamento de Minérios e Metalurgia Extrativa (ENTMME) é promovido por comissão organizadora composta por professores e pesquisadores vinculados ao Departamento de Engenharia de Minas e de Metalurgia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), e tem se consolidado, ao longo de mais de cinco décadas, como um dos mais importantes fóruns de debate, difusão de conhecimento técnico-científico e atualização profissional na área minero-metalúrgica no Brasil.

7.2. A edição de 2025 celebra os 50 anos do evento, reunindo instituições públicas e privadas, universidades, centros de pesquisa e profissionais de todo o país, sendo caracterizada pela singularidade temática, amplitude técnica e relevância institucional. O ENTMME é promovido exclusivamente pela Fundação Luiz Englert, CNPJ: 92.971.845/0001-42, contato telefônico:(51) 3286-4333 e e-mail: financeiro@fle.org.br em parceria com a empresa organizadora do evento ELO EVENTOS LTDA – Cnpj: 08.432.362/0001-63, (51) 3388-4944, e-mail: entmme2025@gmail.com, não havendo alternativa ou entidade concorrente capaz de oferecer capacitação equivalente em abrangência, especialização e prestígio técnico-científico no setor.

7.3. Por se tratar de evento técnico-científico especializado, de natureza singular, voltado à promoção de conhecimento aplicado e estratégico no setor mineral, cuja realização está sob responsabilidade de entidade detentora de notória especialização e exclusividade, será inserida no processo a Declaração de Exclusividade e Notória Especialização emitida pela Fundação Luiz Englert, atestando ser a única organizadora e detentora dos direitos de promoção, inscrição e coordenação técnica e administrativa do 30º Encontro Nacional de Tratamento de Minérios e Metalurgia Extrativa – ENTMME. Tal documento comprova a adequação do caso à hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, combinado com o inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Conforme dispõe o §3º do mesmo artigo, a contratação por inexigibilidade é cabível quando o serviço técnico a ser contratado exigir grau de confiança na escolha do executor,





com base em notória especialização e reconhecimento público, não sendo possível a aferição por critérios exclusivamente objetivos de qualificação. O Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 39, reforça que essa modalidade é permitida quando o serviço possui natureza singular e a escolha do prestador exige grau de subjetividade, especialmente no caso de capacitações técnico-intelectuais de alto nível.

7.5. Diante do exposto, e considerando que:

- o 30º ENTMME é promovido de forma exclusiva por comissão científica altamente qualificada, composta por pesquisadores com ampla produção técnico-acadêmica e notório reconhecimento no setor;
- trata-se de evento único em seu escopo, com conteúdos altamente especializados, voltados à realidade da mineração nacional e à formulação de políticas públicas setoriais;
- há interesse institucional na apresentação oral de artigo técnico aprovado para publicação nos anais do evento, de autoria de servidores da SEDEC/MT;

7.5.1. Certifica-se que a contratação atende aos requisitos legais da Lei nº 14.133/2021, art. 74, I c/c III, “F”, estando o preço dentro dos parâmetros de mercado, conforme documentação que instruirá o processo.

7.5.2. A inexigibilidade, nesse caso, mostra-se como a modalidade jurídica adequada para viabilizar a participação institucional da Secretaria Adjunta de Mineração no evento, com respaldo técnico, normativo e alinhamento ao interesse público.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de execução.

8.1.1. Prazo de execução por escopo que deverá ocorrer entre os dias 05 a 09 de outubro de 2025, em Gramado/RS, capacitação na modalidade presencial no local: Wish Serrano Resort, localizado na Avenida das Hortências, nº 1480, Centro, Gramado/RS.

8.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.





8.3. Forma de execução

8.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global, devendo observar o conteúdo, palestrantes e programação do evento, disponibilizado na proposta.

8.3.2. A prestação dos serviços objeto desta contratação será de responsabilidade da empresa organizadora do 30º Encontro Nacional de Tratamento de Minérios e Metalurgia Extrativa (ENTMME), devendo compreender todas as etapas necessárias à execução do evento, conforme programação oficial disponível no site <https://entmme2025.com.br>.

8.3.2.1 A empresa deverá garantir a realização integral da programação entre os dias 05 a 09 de outubro de 2025, com carga horária estimada de 40 horas, incluindo: sessão plenária de abertura, sessões técnicas orais, sessões de pôsteres com coffee break, atividades sociais, mesas-redondas, minicursos e encerramento. Caberá ainda à empresa a emissão de certificados de participação e o suporte técnico e logístico necessário ao bom andamento das atividades

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

9.1.1. A empresa deverá disponibilizar material digital contendo o conteúdo exclusivo do evento, assegurar a emissão de certificado individual de participação com a respectiva carga horária e garantir a publicação dos anais do evento, os quais deverão reunir os trabalhos técnico-científicos apresentados ao longo da programação.

10. VISTORIA

10.1. Não se aplica a exigência de vistoria prévia, uma vez que, em razão da natureza do objeto – participação em evento técnico-científico previamente estruturado e realizado em local definido –, não há necessidade de verificação in loco, sendo plenamente possível a





aferição das condições de execução por meio das informações e documentos disponibilizados pela organização do evento.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega estão indicados nos itens 6, 8 e 12 deste Termo de Referência.

12. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

12.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

12.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

12.6.1. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em





Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

12.6.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

12.6.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

12.6.2. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

12.6.2.1. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.7. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do objeto da contratação, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do objeto contratado;

12.8. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

12.9. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual no 1.525/2022.

12.10. O relatório é ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

12.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.12. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

12.13. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua





competência.

12.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.14.1. inserir demais ações pertinentes ao recebimento do objeto, devendo estar alinhadas à Lei n.o 14.133/2021, ao Decreto Estadual no 1.525/2022, e IN pertinente.

13. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos serviços será condicionado à verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observando-se os seguintes critérios:

13.1.1. Recebimento provisório:

13.1.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei n.o 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

13.1.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até cinco dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

13.1.1.3. Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até cinco dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.1.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, em relação à





fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

13.1.2. Recebimento definitivo:

13.1.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.1.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

13.1.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

13.1.2.4. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

13.1.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO:





14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1 . Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

14.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

14.2.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

14.2.4. Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

14.3. REGULARIDADE FISCAL

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

14.3.2. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

14.3.3 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

14.3.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.3.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (TST);

14.3.6 Não será exigido os documentos nos termos do artigo 135 do decreto 1.525/2022, por se tratar de dispensa de licitação de pequeno valor, atribuído a aquisição de serviços de baixa complexidade e dispensa da Matriz de Risco;

14.3.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

15. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL





15.1. Pelas características da contratação e por não haver disputa licitatória, não se aplica a questão das vantagens em uma licitação de ME e EPP, uma vez que pelo espelho de CNPJ da empresa a mesma possui porte “Demais” e natureza jurídica de Fundação Privada.

16. PARTICIPAÇÃO DOS CONSÓRCIOS

16.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

17. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

17.1. Por se tratar de contratação direta, por inexigibilidade, e considerando que a entidade promotora do evento não é cooperativa, não se aplica a previsão do art. 16 da Lei n.º 14.133/21/2021 quanto à participação de cooperativas.

18. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação.

18.2. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

18.3. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto, constante da proposta, não sendo admitido pleito





posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade orçamentária: 17.101

Ação (PAOE): 3423

Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90

Fonte de despesa: 1.753.0000

Elemento de despesa: 039

20. DA GARANTIA DO SERVIÇO

20.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20.2. A empresa ainda deverá garantir que os serviços deverão ser executados conforme o conteúdo programático e durante as quarenta e seis horas estabelecidas na proposta e neste Termo de Referência.

21. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

21.1. Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados, por tratar-se de serviços de natureza não contínua. A aferição da execução dos serviços será realizada de forma única, com base no cumprimento integral da proposta apresentada pela contratada e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à efetiva participação do(s) servidor(es) inscrito(s) no evento.

22. PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado de forma antecipada, conforme prática usual de mercado, tendo em vista que a efetivação da inscrição no evento 30º Encontro Nacional de





Tratamento de Minérios e Metalurgia Extrativa (ENTMME) somente ocorre mediante a comprovação do pagamento.

22.1.1. A autorização para pagamento antecipado está fundamentada no art. 145, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite o adiantamento de valores quando for condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, como no caso de inscrições em eventos técnico-científicos organizados por entidades especializadas.

22.1.2. A Administração adotará as medidas necessárias para resguardar o interesse público, exigindo a comprovação de exclusividade e autenticidade da inscrição, bem como a emissão da respectiva Nota Fiscal.

22.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela unidade requisitante, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento, nos termos da legislação aplicável.

22.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

22.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

22.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

22.5. O processo de pagamento deverá ser instruído com a comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual e, quando exigido, também a municipal, ou com o Certificado de Regularidade no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que dentro da validade.

22.6. Caso o pagamento não ocorra dentro do prazo previsto por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor será corrigido monetariamente com base na variação do IPCA, desde a data prevista até a efetiva quitação.

22.7. O pagamento não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade e validade da inscrição efetivada.

22.8. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.





22.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

22.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

22.11. Considerando que o pagamento será realizado de forma antecipada, como condição para a efetivação da inscrição no evento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor unitário vigente até 05/09/2025, conforme tabela constante deste Termo de Referência.

22.11.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com antecedência mínima que permita a tramitação regular do processo e o cumprimento do prazo de pagamento pela Administração. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do protocolo da Nota Fiscal válida, acompanhada de toda a documentação exigida.

22.11.2. Em caso de irregularidade ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à contratada com a devida justificativa, interrompendo-se o prazo para pagamento, que somente voltará a fluir integralmente a partir da data de reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida e acompanhada dos demais documentos exigíveis.

23. REAJUSTE

23.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis, por se tratar de contratação por escopo, com prazo de execução inferior a 12 meses e natureza não continuada.

24. CONTRATO

24.1. Considerando tratar-se de entrega imediata, o instrumento de contrato será substituído pela Ordem de Serviço, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

25. PREPOSTO

25.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato





25.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

25.1.2. O preposto estará à disposição do contratante, de forma presencial durante a execução

dos serviços ou quando for convocado pela fiscalização.

25.1.3. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

25.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

25.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.4. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

25.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

25.5.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

25.5.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

25.5.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

25.5.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

25.5.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

25.5.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

25.5.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.





25.5.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

25.5.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

25.5.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

25.5.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

25.5.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

25.5.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

26.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 3 dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

26.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura da ordem de serviço deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.

26.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

26.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

26.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.





26.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

26.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

26.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

26.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

26.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

26.10. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

26.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

26.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

26.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

26.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

26.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.





26.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

26.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

26.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

26.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

26.14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

26.14.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

26.14.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

26.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





26.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

26.17. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

27. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

27.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

27.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

27.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

27.4. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

27.4.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

27.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

27.6. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

27.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

28. GARANTIA CONTRATUAL





28.1. Não haverá exigência de garantia contratual, considerando que a contratação refere-se à inscrição em evento técnico-científico, de natureza pontual e execução imediata, cujo pagamento será antecipado conforme prática consolidada de mercado. A exigência de garantia, nesse caso, mostra-se incompatível com a legislação vigente, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que veda tal exigência quando não houver risco relevante à Administração.

29. SUBCONTRATAÇÃO

29.1. É vedada a subcontratação do objeto, uma vez que a empresa deve executar todos os serviços, sendo responsáveis por trazer os conteúdos programáticos aos participantes.

30. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

30.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4o, II, do Decreto Estadual no 1.525/2022, tendo em vista a dispensa da elaboração de ETP.

31. SANÇÕES

31.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a contratada que:

31.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

31.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

31.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

31.1.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

31.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

31.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

31.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

31.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.





31.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

31.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

31.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

31.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

31.2.2. Multa:

31.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

31.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor da proposta.

31.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

31.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

31.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a contratada deverá recolher o montante junto à administração, sob pena de ser cobrada judicialmente.

31.2.5. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ou os valores do pagamento forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

31.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

31.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1%





(um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

31.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

31.2.9. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

31.2.9.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

31.2.9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

31.2.9.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

31.2.9.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

31.2.9.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

31.2.9.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

31.2.9.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

31.2.9.1.7. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

31.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

31.2.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

31.2.10.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

31.2.10.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a





execução do contrato;

31.2.10.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

31.2.10.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

31.2.10.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

31.2.10.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

31.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

31.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

31.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

31.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

31.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

31.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

31.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

31.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

31.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

31.7. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

31.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.





32. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 32.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 32.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 32.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 32.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 32.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 32.6. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 32.7. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 32.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

33. ANEXOS

- 33.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:
 - 31.1.2. Anexo I - Proposta
 - 31.1.3. Anexo II - Programação do XXX ENTMME 2025;
 - 31.1.4. anexo III - Comprovação do preço de referência.

Cuiabá, 15 de agosto de 2025

Elaborado por:

Camila Fortes Herani
Superintendente de Planejamento Operacional
Secretaria Adjunta de Mineração - SEDEC/MT



SEDEC
Secretaria
de Estado de
Desenvolvimento
Econômico



Governo de
Mato
Grosso

De acordo:

Paulo dos Santos Leite
Secretário Adjunto de Mineração
Secretaria Adjunta de Mineração - SEDEC/MT

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº 010/2025/SAMI/SEDEC, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analizado e aprovado o Termo de Referência nº 010/2025/SAMI/SEDEC, AUTORIZO a realização do Certame Licitatório a ser realizado na forma indicada na legislação vigente.

Data: 15 de agosto de 2025.

Andrea Andolpho de Moraes
Secretária Adjunta
Gabinete da Secretária Adjunta de
Administração Sistêmica/Sedec

